



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 317<sup>a</sup> sessão realizada na data de 23/04/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 2.194/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Felipe Carneiro Moncao**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício**

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, com deferimento em 1<sup>a</sup>. Instância Administrativa do cancelamento de todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 1179550. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, tratando-se de vias públicas, evidenciando o lançamento indevido, vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 2.194/2015  
RECORRIDO: Felipe Carneiro Moncao  
Alameda Maria Cavalheiro Bonilha, 2 – Sala 301 - Terras Center Office  
CEP 13.403-841 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 317<sup>a</sup> sessão realizada na data de 23/04/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 14.294/2016**

**RECORRENTE: Correia e Correia Tec. e Suprimentos Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário**

Versa o presente caso sobre recurso ordinário de fls. nº 236 e s.s. interposto tempestivamente pela contribuinte contra levantamento específico realizado em sua empresa cadastrada no CPD 628368. Não obstante a brilhante defesa apresentada pela recorrente, seus argumentos não foram suficientes para reverter a decisão já proferida nos autos, visto que a Autoridade Fiscal com o desenvolver de suas atribuições demonstrou que a recorrente presta serviços de assistência técnica nesta Municipalidade, motivo pelo qual adoto a integralidade de suas arguições apresentadas às fls. nº 228 a 231. Vota pelo conhecimento do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 14.294/2016

RECORRENTE: Correia e Correia Tec. e Suprimentos Ltda

Rua Califórnia, 1176 – Brooklin

CEP 04566-062 São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 317<sup>a</sup> sessão realizada na data de 23/04/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 61.283/2015**

**RECORRENTE: Sítio Córrego das Panelas**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

**DECISÃO: DMP – Dado Provento por Maioria ao Recurso Ordinário**

A contribuinte Neusa Aparecida Chessine Tan recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.015, do imóvel CPD nº 1574514, com a denominação de Sítio Córrego das Panelas. O caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. No contrato de parceria agrícola entranhado aos autos, a partilha dos frutos contratados, foi partilhada na proporção de 10% (dez por cento) para a Recorrente e 90% (noventa por cento) para a parceira agricultora, no caso, a Raízen. A própria SEMA, ponderou que na data da inspeção do imóvel, o mesmo encontrava-se em período de descanso, após o 4º corte consecutivo do

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

cultivo de cana-de-açúcar, segundo as informações da declaração da Raizen, folhas 33 e folhas 73, dos autos. A nota fiscal em nome da Recorrente, traz indícios da produção total, haja vista que o próprio contrato de parceria agrícola destina apenas 10% dos frutos àquela. Ou seja, o maior montante da produção fica, por contrato, efetivamente em nome do parceiro agricultor, os seus frutos são de 90%. O preparo da terra para melhorar as condições de plantio e da produção agrícola é condição para melhorar a produtividade e consequentemente o proveito econômico. Vota o relator pelo provimento do Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes para deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.015. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Roberto Prestes e Rosana. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 61.283/2015

RECORRENTE: Sítio Córrego das Panelas

Av. Alvares de Azevedo, 245 / Apto 801

CEP 24220-020 Niterói/RJ

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 317<sup>a</sup> sessão realizada na data de 23/04/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 50.923/2017**

**RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON  
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: IVANJO SPADOTE  
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MARCELO GOMES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

**DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário**

Da análise dos dispositivos legais atinentes à questão, podemos verificar que a Municipalidade instituiu uma isenção de IPTU em benefício dos templos religiosos. Todavia, depreende-se que estamos diante de uma isenção condicionada, que somente pode ser usufruída caso o contribuinte preencha os requisitos previstos na norma isentiva, os quais, *in casu*, tratam-se do cumprimento cumulativo das obrigações acessórias estabelecidas no Decreto Municipal Nº 14.493/2012. A lei municipal isentiva e o decreto regulamentador supracitado condicionam a concessão do benefício à expressa vigência do contrato de locação. É hialino, pela matrícula apensada em folhas 29, que apesar de atualizada para 2017, ainda encontra-se sem o devido registro do óbito do Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Lima, apesar de 10 anos decorridos de sua morte, e apesar de existir dois aditivos contratuais apensados ao processo, um deles inclusive aumentando a área locada em mais uma sala, não existe nos documentos indicação do prazo de vigência do contrato.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

O fato de haver entidade religiosa em atividade no local não pode ser elemento para deferir isenção tributária. Ao descumpri-las, o interessado perdeu seu direito ora postulado, pois a falta de matrícula atualizada e a falta de documentos de representação do espólio impedem a conferência da legitimidade da manutenção locatícia, não sendo possível o deferimento do recurso ordinário. Outrossim, convém ressaltar que a interpretação da legislação tributária sobre exclusão do crédito tributário deve ser sempre literal, sem admitir interpretação extensiva (art. 111, II do CTN). Vota o relator pelo improvimento do recurso, pela absoluta falta de amparo legal e por estar à decisão da primeira instância amparada por lei e pela jurisprudência pátria. **Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO SPADOTE** - Todo contrato de locação de imóvel urbano, em seu vencimento, prorroga-se automaticamente por prazo indeterminado, ficando mantida todas as regras do contrato vencido. Isto é, não é necessário elaborar novo instrumento contratual a fim de que as obrigações assumidas pelo inquilino possam ser exigidas. Essas regras encontram inseridas no corpo da lei 8.245/91, em especial, o parágrafo único do artigo 56 quando se tratar de locação não-residencial como no caso em questão, que prescreve: “*Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado*”. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento parcial do Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para deferir o pleito de isenção do IPTU para o exercício de 2017, somente da área efetivamente utilizada pela igreja, nos termos do artigo 99-A, do parágrafo 3º da LC 224/2008. **Do Conselheiro de 2ª vista MARCELO GOMES** – Acompanho o voto do Conselheiro de 1ª vista, Ivanjo Spadote. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, José Coral, Marcelo e Roberto Prestes. Negado provimento por empate.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 50.923/2017  
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus  
Rua dos Missionários, 139 – 6ª andar Santo Amaro - Dpto Jurídico  
CEP 04729-000 São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 317<sup>a</sup> sessão realizada na data de 23/04/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 64.268/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Espaço Terrenão Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício**

Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu parcial provimento ao pedido de revisão de lançamento do IPTU, para o imóvel CPD 410925, quanto à duplicidade de lançamento, desapropriação de parte do imóvel pelo Município e restituição de valores. No âmbito administrativo, é a partir da declaração de utilidade pública, que o poder público fica autorizado a apossar-se do imóvel a ser desapropriado, conforme dispõe o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A desapropriação se consuma no momento em que é realizada a prévia e justa indenização, pois não se pode consumir antes do devido pagamento. O presente processo foi encaminhado ao Senhor Secretário de Finanças para autorizar, a alteração e refazer o IPTU/2017 e o cancelamento das parcelas nº 07 a 10 do exercício de 2015 e parcelas nº 08 a 10 do exercício de 2016 para os CPD 410925 em virtude da duplicidade de lançamento, a alteração do lançamento da área e valor do IPTU/2017 para o CPD 411243, bem como a restituição de importância dos exercícios de 2012 e 2013 a favor de Luiz Antônio Bonella, e dos exercícios de 2014 a 2016 a favor de Espaço Terrenão Ltda. SPE, de acordo com o Art. 64 da L.C. 224/2008. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, após retornar o processo à Procuradoria Jurídico-Administrativa para as providências cabíveis referentes à desapropriação, conforme solicitação de fls. 79 (verso). **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – Voto divergente.** Acompanho o voto da Conselheira Helena, exceto quanto à restituição ao Sr. Luiz A. Bonella, por não ser proprietário do imóvel em questão, art. 64, I da LC 224/2008. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Roberto Prestes, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Renato e Sidnei. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 64.268/2016  
RECORRIDO: Espaço Terrenão Ltda  
Av. Independência, 350 – 6º andar / Sala 61 – Centro  
CEP 13.419-160 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 317<sup>a</sup> sessão realizada na data de 23/04/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 54.204/2016**

**RECORRENTE: Neide Terezina Soave Bazanelli**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

**DECISÃO: DPM – Dado Provedimento por Maioria ao Recurso Ordinário**

Trata-se de recurso ordinário, tempestivamente protocolizado, onde a Recorrente supramencionada requer remissão de créditos tributários relativos ao IPTU dos exercícios 2014 e 2015, de sua residência, imóvel localizado na Rua Bernardino de Campos, 187, Bairro Cidade Alta, com base na Lei 3.423/1992, alterada pela Lei 3.939/1995, consolidadas pela Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2011 – Código Tributário Municipal. Avaliação Socioeconômica de fls. 11/12, conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, demonstrou cabalmente ser a Requerente pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira, cuja única renda se trata do Amparo Social ao Idoso, conforme fls. 13. Conforme requer a Lei, a Recorrente possui este único imóvel, conforme atestam as certidões de imóvel único do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos em fls. 06, e do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, de fls. 31, sendo certo que a primeira instância só indeferiu o pedido inicial pela ausência da segunda certidão supramencionada. Vota pelo deferimento do recurso ordinário de fls. 22 no sentido de conceder a isenção pleiteada para os exercícios solicitados de 2014

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

e 2015. Votou com a primeira instância, o Conselheiro Márcio. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Helena, José Coral, Marcelo, Renato, Roberto Prestes, Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 54.204/2016  
RECORRENTE: Neide Terezina Soave Bazanelli  
Rua Bernardino de Campos, 187 – Alto

CEP 13.419-100 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**